Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 483 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 47.802/2021 E A UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS PORTÁTEIS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/RJ DURANTE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040083/001276/2022,

CONSIDERANDO:

- que segundo o art. 2º do Decreto nº 47.802/2021, os órgãos elencados no artigo 1 º do Decreto nº 47.802/2021 deverão adotar medidas para instalação de câmeras corporais portáteis nos uniformes de servidores civis e militares ou nos Equipamentos de Proteção Individual, tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registro, objetivando proteção dos servidores e contribuintes, aumento da transparência das ações dos órgãos de fiscalização e aumento da percepção de segurança do cidadão e servidores;

- que segundo as disposições do art. 4º do Decreto nº 47.802/2021, as câmeras deverão dispor de instrumentos de localização interligados ao GPS (Global Positioning System) e deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de fiscalização, bem como aos órgãos correcionais das respectivas instituições, para armazenamento e geração de transmissão de imagens e sons em forma digital, além de dados de localização;

- que segundo as disposições do art. 6º do Decreto nº 47.802/2021, o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ será auditado pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE. Cabendo à SEFAZ encaminhar à CGE o cronograma de ações para implantação e a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização;

- que segundo as disposições do art. 7º do Decreto nº 47.802/2021, Procuradoria Geral do Estado - PGE e a Controladoria Geral do Estado - CGE deverão editar resolução conjunta com o fulcro de regulamentar o atendimento de demandas para o fornecimento de gravações, quando requeridas, na forma da Lei;

- que segundo as disposições do art. 8º do Decreto nº 47.802/2021, deverá a Secretaria de Estado de Fazenda editar a regulamentação da execução do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, no que tange as suas atribuições; e

- a devida observância dos princípios dirigentes da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Bem como, com a devida observância da garantia constitucional do sigilo fiscal, promovendo um aumento da transparência das ações executadas por servidores da fiscalização estadual e maior nível de confiabilidade da sociedade nos serviços prestados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 47.802/2021, dispondo sobre a utilização de câmeras corporais, definidas neste ato como câmeras operacionais portáteis (COP), pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ durante as atividades operacionais de fiscalização.

Parágrafo Único - Em complemento à utilização das câmeras operacionais portáteis (COP) haverá uma solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais capturadas por estes equipamentos nas atividades de fiscalização.

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS (COP)

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º - A utilização das COPs deverá seguir o seguinte, sem prejuízo das demais especificações:

I - em cada Posto Fiscal de Controle - PCF, bem como para a equipe de fiscalização volante, deverá haver equipamentos, infraestrutura e serviços de conexão que permitam a gestão da solução, conforme nível de permissão, distribuição, controle e carregamento das baterias das COPs, bem como, permitindo o upload de imagens para o dispositivo de armazenamento;
II - as COPs deverão permitir o acesso e a transmissão em tempo real do vídeo e áudio (livestreaming) e do posicionamento GPS durante o turno de serviço;
III - o acionamento de marcação de ocorrência poderá ser realizado pelo próprio usuário ou remotamente pelo Centro de Monitoramento;
IV - as gravações deverão permanecer disponíveis por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos para gravações de rotina e por no mínimo um 01 (um) ano para gravações em modo ocorrência; e
V - haverá um Centro de Monitoramento para acompanhamento, com possibilidade de acionamento remoto de ocorrências e rastreamento de localização interligados ao GPS (Global Positioning System).

Seção II
Da utilização das Câmeras Operacionais Portáteis (COP)

Art. 3º - Os Auditores Fiscais da Receita Estadual - AFRE da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais - AFE 14 lotados nos Postos Fiscais de Controle - PCF, quando em serviço de fiscalização, inclusive volante, deverão utilizar as câmeras operacionais portáteis.

§ 1º - Os servidores previstos no caput iniciarão a utilização das COPs assim que recebidas e habilitadas sua utilização para a Subsecretaria de Estado de Receita.

§ 2º - O controle do uso e a distribuição das COPs serão de responsabilidade da Chefia do Posto Fiscal de Controle - PCF, e a fiscalização da sua utilização a cargo dos AFREs designados como fiscais.

§ 3º - A Superintendência de Fiscalização poderá regulamentar por ato próprio a utilização das COPs por outros servidores lotados na Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais - AFE 14.

§ 4º - Os servidores que utilizarão as COPs são denominados usuários.

§ 5º - A Coordenação da utilização das COPs será exercida pela Chefia do Posto Fiscal de Controle - PCF, tendo as seguintes atribuições:

a) administrar o sistema de câmeras, equipamentos e recursos que compõem a solução;
b) fiscalizar e orientar a utilização correta da COP pelo efetivo da base;
c) instruir e orientar os fiscais e usuários sobre os cuidados durante a retirada e devolução das COPs; e
d) instruir e orientar os Fiscais e usuários sobre o acionamento do suporte técnico.

§ 6º - O Chefe de cada Posto Fiscal de Controle indicará, por escala, fiscais para cada plantão ou equipe de fiscalização. Esses Fiscais terão as seguintes atribuições:

a) fiscalizar o sistema de câmeras e a utilização dos equipamentos que compõem a solução;
b) realizar o correto acautelamento e repassar as orientações iniciais quanto ao uso do equipamento; e
c) gerir as marcações de ocorrências pelo efetivo de serviço.

Seção III
Dos deveres do usuário

Art. 4º São deveres dos usuários das COPs:

I. conhecer o equipamento, suas funcionalidades e os modos de gravação;
II. saber posicionar corretamente a COP;
III. saber quando acionar a gravação em modo ocorrência;
IV. saber quando interromper ou finalizar a gravação em modo ocorrência;
V. saber qual procedimento adotar com a COP nas interrupções operacionais destinadas à satisfação de necessidades fisiológicas e para refeição;
VI. saber classificar as mídias produzidas; e
VII. responder questionamentos sobre a legalidade do uso da COP por qualquer pessoa.

Art. 5º Os usuários deverão adotar as cautelas necessárias para evitar os seguintes erros na utilização do equipamento COP:

I - nos procedimentos de conferência e posicionamento da COP:
a) sair para o serviço com a COP inoperante, desligada ou com a bateria abaixo de 95%;
b) sair para o serviço com a COP no RG de outro usuário; e
c) sair para o serviço com a COP fixada em local que prejudique a coleta de imagens.

II - nos procedimentos de utilização da COP:
a) deixar de iniciar o modo ocorrência nos casos em que houver interesse institucional na gravação;
b) interromper a gravação sem que esteja nas situações previstas neste regulamento;
c) finalizar a gravação quando ainda existirem fatos de interesse público; e
d) desconhecer os procedimentos para realização das saídas para necessidades fisiológicas e para refeição utilizando a COP.

III - nos procedimentos de classificação dos vídeos/mídias:
a) não saber como acessar e classificar as mídias produzidas pela COP;
b) desconhecer o significado das etiquetas; e
c) deixar de inserir do auto de infração ou constatação lavrado.

IV - nas observações sobre o uso legal da COP, o usuário desconhecer os fundamentos que permitem do uso do equipamento, de modo a não conseguir elucidar ao cidadão se indagado.

V - Nos procedimentos de devolução da COP:
a) deixar de acoplar a câmera ao cabo USB na devolução;
b) deixar de fechar a gaveta da dockstation na devolução;
c) devolver a COP em uma base diferente do local da retirada;
d) deixar de verificar se o sistema da dockstation reconheceu a COP devolvida;
e) devolver a COP ou o clip de fixação com dano físico aparente e não informar de imediato ao Fiscal da Base;
f) não informar o extravio da COP durante o serviço; e
g) não permitir o Fiscal de Base ou o Auxiliar acompanhar a entrega das COP's verificando o estado dos equipamentos e conferindo o quantitativo.

Parágrafo Único - Qualquer observação referente a mau funcionamento da COP ou da dockstation deverá ser informada ao Fiscal do Posto, nos casos da equipe volante ao Fiscal designado, que deverá fazer contato com o Chefe da AFE 14, ou pessoa por este designada, para acionamento da empresa prestadora de serviços.

Art. 6º - Os usuários, fiscais e coordenadores de utilização da COP devem seguir os procedimentos descritos no Anexo I.

Parágrafo Único. A Subsecretaria de Estado de Receita poderá regulamentar os casos omissos.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 7º - Será garantido o sigilo fiscal do conteúdo audiovisual gravado no âmbito das fiscalizações promovidas por agentes da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º - O acesso à informação classificada como acobertada por sigilo fiscal será disponibilizada na forma da lei.

§ 2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º - O conteúdo audiovisual gravado poderá ser entregue as autoridades judiciais no âmbito de processos judiciais, caso a solicitação identifique a relação do processo com o conteúdo solicitado devidamente.
§ 4º - O acesso às gravações poderá ser disponibilizado aos servidores que, porventura, possam ser objeto de processos acusatórios.

Art. 8º - Cabe a Subsecretaria de Estado de Receita definir, por ato próprio, os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de janeiro, 29 de dezembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DA CÂMERA OPERACIONAL PORTÁTIL (COP)

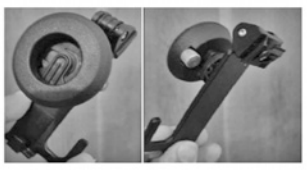
Seção I
Da retirada da COP

Art. 1º A adoção das COPs engloba a utilização dos seguintes equipamentos:

I - Câmera operacional portátil;



II - Acessório de fixação da COP; e



III – Estação de carregamento de baterias e descarregamento de vídeos (*dockstation*).





Art. 2º Os usuários deverão se dirigir, mediante orientação do Fiscal do Posto de serviço, até *a dockstation* para a retirada do equipamento, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Para a retirada do equipamento na dockstation será necessária a identificação e autenticação do servidor;

II - O usuário deverá acessar aplicativo compatível com marca e modelo da COP para obter o token que será utilizado como senha para a retirada dos equipamentos;

III - Retirado o equipamento, o servidor deverá verificar:

a) se o equipamento está ligado;
b) o nível de bateria, se o nível de bateria estiver abaixo de 95%, a COP deverá ser devolvida à dockstation para substituição; e
c) se a identificação do servidor na tela do aparelho está correta.

IV - O usuário deverá prender a COP no uniforme utilizando o acessório de fixação, devendo fixá-la na parte superior do tronco e, preferencialmente, centralizada de forma a permitir que, quando embarcado em viatura, a COP possa gravar a visão do respectivo para-brisa e quando, desembarcado, o enquadramento correto de todas as cenas.

V - O usuário deverá sempre se certificar de que não está iniciando o com a COP inoperante ou desligada, bem como se o equipamento está fixado em local que não prejudique a coleta de imagens.

VI - Caso o usuário encontre algum problema durante a verificação dos itens de uso deverá informar imediatamente ao Fiscal de plantão para que seja realizada a substituição da COP.

Seção II
Da devolução da COP

Art. 3º Para a devolução da COP, os usuários deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - Ao término do serviço, o usuário deverá retornar os equipamentos para a gaveta da *dockstation*, conectando a COP no cabo USB em seu interior.

II - Após abertura da gaveta da *dockstation*, o usuário deverá conectar a COP no cabo USB localizado dentro da gaveta e se certificar de que a gaveta esteja fechada, pois caso permaneça aberta, a COP não será reconhecida pelo sistema.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 03 de Janeiro de 2023 às 03:17:22 -0200.